



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 010/2024

Ementa: Altera as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Departamento e dá outras providências)

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 45, I, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: Após análise do projeto em pauta, a comissão constatou que este se destina a estabelecer as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Departamento. Todavia, é necessário ressaltar que, conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o ingresso em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público. A Constituição prevê exceções apenas para os cargos em comissão, os quais, segundo o artigo 37, inciso V, devem ser de chefia, direção e assessoramento.

É já consolidado nos tribunais que a criação de um cargo de provimento em comissão que não reflete atribuições de assessoramento, chefia e direção, mas sim funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem desempenhadas por servidor público investido em cargo efetivo, é inconstitucional. Dessa forma, ao analisar o presente projeto de Lei, a comissão encontra-se incerta exclusivamente quanto à sua legalidade. Contudo, acreditamos que, dever-se-á observar a forma de atuação do ocupante do cargo, para constatar se haverá ou não ilegalidade. Além disso, é de se observar que a Procuradora Jurídica dessa Casa de Leis, num primeiro momento, não verificou ilegalidades. Assim sendo, a comissão manifesta parecer favorável ao presente projeto.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, manifestamos o parecer favorável.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**